



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 518, DE 2026

Requer informações ao Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca dos procedimentos adotados pela Polícia Federal para abordagem, monitoramento, registro e apuração de manifestações dirigidas ao Presidente da República durante viagens oficiais, bem como dos critérios jurídicos, protocolos operacionais e estatísticas relacionadas à instauração de procedimentos investigativos por supostos crimes contra a honra.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações acerca dos procedimentos adotados pela Polícia Federal para abordagem, monitoramento, registro e apuração de manifestações dirigidas ao Presidente da República durante viagens oficiais, bem como dos critérios jurídicos, protocolos operacionais e estatísticas relacionadas à instauração de procedimentos investigativos por supostos crimes contra a honra.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, informações acerca dos procedimentos adotados pela Polícia Federal para abordagem, monitoramento, registro e apuração de manifestações dirigidas ao Presidente da República durante viagens oficiais, bem como dos critérios jurídicos, protocolos operacionais e estatísticas relacionadas à instauração de procedimentos investigativos por supostos crimes contra a honra.

Nesses termos, requisita-se:

I. Base normativa e competência institucional

1. Informar quais normas legais, regulamentares, atos administrativos, ordens de serviço, protocolos operacionais ou diretrizes internas disciplinam a atuação da Polícia Federal no monitoramento, registro e apuração de manifestações dirigidas ao Presidente da República durante deslocamentos e viagens oficiais.

2. Esclarecer quais unidades da Polícia Federal participam dessas atividades, indicando suas respectivas competências, especialmente quanto à atuação da Diretoria de Proteção à Pessoa e de outras diretorias eventualmente envolvidas.

3. Informar se existe protocolo específico para identificação, registro ou comunicação de manifestações públicas potencialmente enquadráveis como crimes contra a honra do Presidente da República.

II. Critérios jurídicos

4. Informar quais critérios jurídicos orientam a distinção entre:

- a) manifestações políticas protegidas pela liberdade de expressão;
- b) críticas contundentes à atuação governamental;
- c) manifestações passíveis de enquadramento como crimes contra a honra;
- d) ameaças à integridade física ou à segurança presidencial.

5. Informar se existem pareceres jurídicos, notas técnicas ou orientações institucionais disciplinando essa diferenciação, encaminhando cópia dos documentos, caso não possuam caráter sigiloso.

III. Procedimentos operacionais

6. Informar como ocorre, na prática, o registro de manifestações durante viagens presidenciais, esclarecendo:

- a) quem realiza esse registro;
- b) quais elementos são considerados para eventual comunicação criminal;
- c) quem decide pelo encaminhamento para instauração de procedimento investigativo.

7. Informar se há participação de outros órgãos federais, estaduais ou distritais nas atividades de monitoramento, registro, comunicação ou apuração de manifestações dirigidas ao Presidente da República durante viagens oficiais, especificando, em caso positivo:

- a) os órgãos envolvidos;
- b) o fundamento jurídico da atuação conjunta;
- c) as atribuições exercidas por cada órgão; e
- d) a forma de coordenação e compartilhamento de informações entre as instituições participantes.

IV. Abordagem de manifestantes

8. Informar se existem protocolos, orientações operacionais ou diretrizes para a abordagem de pessoas que participem de manifestações durante viagens oficiais do Presidente da República, encaminhando cópia dos respectivos documentos, caso não estejam protegidos por sigilo.

9. Esclarecer se agentes da Polícia Federal estão autorizados a realizar abordagens preventivas de manifestantes antes da prática de eventual conduta considerada ilícita, indicando:

- a) em quais hipóteses tais abordagens podem ocorrer;
- b) quais fundamentos jurídicos as autorizam;
- c) quais direitos e garantias são assegurados aos cidadãos abordados;

d) se há obrigatoriedade de identificação funcional dos agentes;

e) se tais abordagens são registradas em documentos, relatórios, imagens corporais, gravações ou outros meios de controle.

10. Informar se existem orientações institucionais para que agentes da Polícia Federal alertem, orientem ou advirtam manifestantes acerca da possível caracterização criminal de determinadas expressões, palavras de ordem, cartazes ou outras formas de manifestação, esclarecendo os fundamentos jurídicos dessa atuação.

11. Informar se há previsão de dispersão, contenção ou restrição de manifestações motivadas exclusivamente pelo conteúdo das expressões proferidas, indicando os respectivos fundamentos normativos.

12. Informar quantas abordagens preventivas de manifestantes foram realizadas pela Polícia Federal durante viagens presidenciais desde 1º de janeiro de 2023, discriminando, sempre que possível, por data, unidade da Federação e motivo da abordagem.

V. Dados estatísticos

13. Informar, ano a ano, desde 1º de janeiro de 2019 até a presente data:

a) número de notícias de fato ou comunicações produzidas relacionadas a manifestações dirigidas ao Presidente da República;

b) número de inquéritos policiais instaurados envolvendo supostos crimes contra a honra do Presidente;

c) número de procedimentos relativos exclusivamente a ameaças;

d) número de procedimentos arquivados;

e) número de indiciamentos realizados;

f) número de denúncias oferecidas pelo Ministério Público Federal decorrentes desses procedimentos.

14. Informar, sempre que possível, os mesmos dados discriminados por unidade da Federação.

VI. Recursos públicos

15. Informar se há equipes especificamente destacadas para essas atividades durante viagens presidenciais, indicando:

- a) quantitativo médio de servidores;
- b) estrutura empregada;
- c) custos estimados, quando disponíveis.

16. Informar se tais atividades integram a rotina ordinária das equipes de proteção presidencial ou se demandam designações específicas.

VII. Garantias institucionais

17. Informar quais mecanismos internos existem para assegurar que a atuação policial preserve o pleno exercício da liberdade de expressão, de manifestação e de reunião assegurados pela Constituição Federal.

18. Informar se houve revisão ou atualização dos protocolos internos desde janeiro de 2023, encaminhando cópia dos respectivos atos administrativos, quando possível.

19. Informar se a Corregedoria da Polícia Federal, a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça ou outro órgão de controle interno já analisou a conformidade constitucional desses procedimentos, encaminhando cópia das manifestações não protegidas por sigilo.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes reportagens veiculadas pela imprensa nacional noticiaram que equipes da Polícia Federal responsáveis pela proteção do Presidente da República estariam, durante viagens oficiais, registrando manifestações dirigidas ao Chefe do Poder Executivo e promovendo comunicações que poderiam resultar na instauração de procedimentos investigativos relacionados a supostos crimes contra a honra.

Independentemente da apuração dos fatos concretos mencionados nas notícias, a matéria possui evidente relevância institucional e demanda adequado esclarecimento por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, especialmente quanto aos fundamentos jurídicos, protocolos operacionais e mecanismos de controle que orientam essa atuação.

A proteção institucional do Presidente da República constitui atribuição legítima do Estado e desempenha papel essencial para a preservação da integridade das autoridades públicas e do regular funcionamento das instituições democráticas. De igual modo, a Constituição Federal assegura, como pilares do Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão, a liberdade de manifestação do pensamento, o direito de reunião e a livre crítica à atuação dos agentes públicos.

Nesse contexto, mostra-se relevante compreender quais parâmetros objetivos são utilizados para distinguir manifestações políticas legítimas — ainda que contundentes — de condutas efetivamente caracterizadoras de ilícitos penais, especialmente diante do potencial impacto que investigações dessa natureza podem produzir sobre o exercício das liberdades públicas.

O presente requerimento não busca interferir em investigações específicas nem questionar a autonomia funcional da Polícia Federal, mas sim exercer a competência constitucional de fiscalização do Senado Federal quanto à atuação administrativa dos órgãos da Administração Pública Federal, promovendo

transparência, publicidade e controle institucional sobre procedimentos que envolvem simultaneamente segurança presidencial, persecução penal e direitos fundamentais.

O acesso às informações solicitadas permitirá ao Parlamento avaliar a adequação dos protocolos adotados, a proporcionalidade da atuação estatal, a observância das garantias constitucionais e a correta utilização dos recursos públicos empregados nessas atividades, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle democrático e para o fortalecimento das instituições republicanas.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2026.

Senadora Damares Alves